

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 333/2024

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2024

Concede Título de Utilidade Pública à Agência do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná, com sede no Município de Umuarama.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Agência do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná, com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REICHEMBACH**

Deputado Estadual

#### Justificativa

Agência do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná, denominada simplesmente de "ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Umuarama.

Constituída em 17 de novembro de 2022, a agência tem por finalidade ser o órgão gestor de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Desenvolvimento Cultural e Turístico na região noroeste do Paraná, estabelecendo no planejamento estratégico o fortalecimento da integração do Destino Indutor com os demais municípios da Região, contemplando ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção do turismo.

A agência busca, ainda, estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo, conscientizando a sociedade sobre a importância da cultura e do turismo da região como instrumento de crescimento socioeconômico e geração de emprego e renda, bem como na melhoria da qualidade de vida da população, preservação do patrimônio natural e cultural.

A entidade presta ainda apoio na qualificação da mão-de-obra dos prestadores de serviço da cadeia produtiva do turismo, atraindo investimentos, alavancando o comércio, os setores de hospedagem, gastronomia e entretenimento da região.

Diante dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento sustentável do turismo na região como fonte de investimentos, geração de emprego e renda, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **333** e o código CRC **1C7E1C6A2A9E8AC**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>49.865.863/0001-10</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/11/2022</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>AGENCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTAVEL DO NOROESTE DO PARANA</b>                      |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ADE TUR CAMINHOS DAS AGUAS</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R WALTER KREISER</b>  | NUMERO<br><b>3055</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>87.503-660</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA VII</b>                      | MUNICIPIO<br><b>UMUARAMA</b>                    | UF<br><b>PR</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ESCRITORIOLOGUS@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(44) 3623-1939</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/11/2022</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **10:32:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º.** A “Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná”, a seguir denominada simplesmente “**ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**”, constituída em 17 de novembro de 2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Umuarama/PR, a saber Rua Valter Kreiser, 3055, Zona VII – CEP: 87.503-660.

Parágrafo 1º. A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias, considerando as políticas vigentes em sua área de abrangência.

Parágrafo 2º. A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em recorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo 3º. A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 4º. A sede da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** poderá, por proposição da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência,

**Artigo 2º.** A abrangência da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** corresponde à área dos municípios de que compõem a região da **AMERIOS– Associação dos Municípios de Entre Rios**.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do Artigo 4º).

**Artigo 4º.** A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** poderá ter um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e será vinculante para seus associados.

Parágrafo 1º. Na falta de norma deste Estatuto e de previsão em Regulamento Interno, a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, conforme a atribuição de cada diretor.

Parágrafo 2º. Tanto o Regulamento Interno, quanto as Ordens Executivas da Diretoria, são subordinadas a este Estatuto, não tendo validade se incompatíveis a este, em nada respondendo os associados da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** por decisões contrárias ao Estatuto.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou projetos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Handwritten signatures in black ink, including the name 'Andrieli' written in cursive.

**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 6º.** A ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS tem por finalidades:

- I. Ser o Órgão Gestor e de apoio às atividades, projetos, iniciativas do Desenvolvimento Cultural e Turístico na região noroeste do Paraná;
- II. Elaborar Planos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural e Turístico Regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;
- III. Estabelecer no Planejamento estratégico o fortalecimento da integração do Destino Indutor com os demais municípios da Região e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;
- IV. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V. Obter a devida cooperação e envolvimento sustentável da cultura e do turismo na região;
- VI. Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VII. Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;
- VIII. Sensibilizar e conscientizar a sociedade para a importância da cultura e do turismo da Região Noroeste do Paraná como instrumento de crescimento socioeconômico, geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social na região;
- X. Desenvolver, realizar e promover quaisquer ações para dinamizar o destino turístico, elevar e promover os produtos e serviços locais;
- XI. Difundir atividades educacionais, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, jornais, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica no campo ambiental, educacional, cultural e do turismo, para melhorar divulgação de seus trabalhos;
- XII. Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, entretenimento e produção associada ao turismo como fatores propulsores da atividade turística e cultural, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- XIII. Incentivar e proporcionar maior entretenimento possível e cooperação entre os associados e entidades similares, com autoridades do país e do exterior, visando proteger, facilitar e estimular o exercício de suas atividades;
- XIV. Exercer atividades de apoio aos produtores e prestadores de serviço da região noroeste do Paraná com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e turístico, defendendo, nesse sentido, os interesses econômicos e sociais de seus associados, ao que se propõe:
  - a. Congregar pessoas físicas e jurídicas que atuem com produtos e serviços típicos que tenham potencial socioeconômico, turístico e cultural da região noroeste do Paraná;
  - b. Estimular e promover o potencial turístico da região, seus produtos e serviços, bem como o aprimoramento sociocultural dos seus associados e da comunidade;

*profa. Andréia*

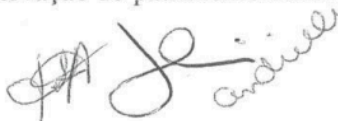
*[Assinatura]*

Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858

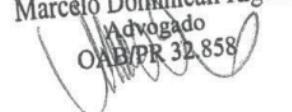


**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

- c. Proporcionar a divulgação de estudos, informações, pesquisas, análises, relatórios, entrevistas ou quaisquer outros tipos de trabalhos sobre os produtos e serviços típicos e turísticos da região noroeste do Paraná;
  - d. Promover eventos para a divulgação e comercialização dos produtos e serviços que tenham potencial socioeconômica e turístico para região;
  - e. Desenvolver ações para elevar o nome desses produtos e serviços do noroeste do Paraná;
  - f. Participar da instituição de normas e certificação de entidade, qualidade e de origem dos produtos e serviços típicos da região, com potencial socioeconômico e turístico, para a criação de selo de qualidade.
- II. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica aos associados em questões de interesse comum;
  - III. Promoção, resgate e defesa do meio ambiente, da cultura, da economia e da sociedade local;
  - IV. Cooperar, por outros meios, em projetos sociais e culturais de entidades sem fins lucrativos;
  - V. Promover o espírito de criação artística e cultural como forma de desenvolvimento do país, bem como a defesa de projetos dessa natureza;
  - VI. Promover a arte e a cultura, auxiliando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
  - VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
  - VIII. Desenvolver ações de sensibilização e mobilização das lideranças das comunidades e dos outros agentes (universidades, empresariados, etc.) com vista ao desenvolvimento do turismo na região;
  - IX. Apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
  - X. Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
  - XI. Apoiar oficinas, escolas informais espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal rádio e TV e programas de inclusão digital;
  - XII. Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, relativos à arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
  - XIII. Oferecer e apoiar cursos que valorizem a formação cultural dos moradores locais, assim como refugiados e imigrantes;
  - XIV. Estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para promoção da arte e divulgação do patrimônio artístico-cultural do Noroeste do Paraná.
  - XV. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para desenvolver de programas culturais;
  - XVI. Estimular a inserção e valorização dos princípios de sustentabilidade do processo de regionalização do turismo.
  - XVII. Estimular as ações dos Municípios Associados, propondo:
    - a. Fortalecer a integração regional dos municípios da Região, com ações conjuntas de desenvolvimento turístico e promoção cultural, colaborando com atualização e análise anual das atividades culturais dos municípios associados;
    - b. Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;
    - c. Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico e cultural;
    - d. Orientar a implantação de sinalização turística;
    - e. Orientar a preservação do patrimônio cultural e natural;



Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858



**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

- f. Orientar a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.

**CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 7º.** A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** é constituída por número ilimitado de associados, constituído nas seguintes categorias:

- I. Associado Contribuinte, pessoa física ou jurídica de direito privado que auxilia no sustento financeiro da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, através de contribuições associativas regulares, com direito a votar e a ser votado, sendo diretamente beneficiado por suas ações;
- II. Associado Apoiador de Direito Público, pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, que poderá votar, mas não poderá ser votado para os cargos de diretoria;
- III. Associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, que poderá ser votado para cargo de diretoria e também poderá votar;
- IV. Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica indicada pela **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar ou ser votada para cargo de diretoria e estará isenta da anuidade.

Parágrafo 1º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade com as finalidades estagiárias da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** e que preencha os requisitos deste estatuto.



Parágrafo 2º. As pessoas físicas e jurídicas que desejam ingressar no quadro da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** que não sejam associados Beneméritos deverão apresentar suas propostas, atendendo 03 (três) das seguintes condições:


- I. Ser empreendedor estabelecido no Noroeste Paranaense e/ou outras regiões;
- II. Descrever seus objetivos junto a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- III. Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- IV. Desenvolver atividades turísticas e/ou de apoio turístico;
- V. Desenvolver produtos e serviços que tenham potencial socioeconômico e turístico para a Região do Noroeste do Paraná;
- VI. Disponibilizar a infraestrutura de atendimento ao público do Noroeste, compatível com o serviço a ser oferecido.

Parágrafo 3º. Cada associado terá direito a um único voto.

Parágrafo 4º. O associado poderá se fazer representar na Assembleia por um procurador desde que não exceda uma procuração por procurador.

Parágrafo 5º. O associado poderá utilizar-se de procurador para participar das reuniões em no máximo 2 (duas) ocasiões no período de um ano.

   
4

 **Marcelo Dominicali Rigoti**  
Advogado  
OAB/PR 32.858



**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

Parágrafo 6º. O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo 7º. Poderão ser cobradas taxas para a prestação de serviços específicos realizados pela **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, que serão discriminados em Regulamento Interno.

**Artigo 8º.** São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;
- III. Participar ativamente da Associação, para que essa possa cumprir com eficiências suas finalidades;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, sob pena de incorrerem nos impedimentos e multas estatutárias, regulamentares ou orçamentárias;
- V. Zelar por todos os bens comuns da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, como placas, folders, boletins, instalações físicas, entre outros, de modo a proteger o patrimônio comum;
- VI. Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
- VII. Manter assiduidade nas reuniões e/ou eventos oficiais da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- VIII. Respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, demais associados e visitantes;
- IX. Conhecer e difundir toda a estrutura e a existência dos demais empreendedores e seus produtos;
- X. Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- XI. Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- XII. Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas sanitárias, de modo a não prejudicar a imagem da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- XIII. Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado.

**Parágrafo 1º.** São deveres exclusivos dos Sócios Contribuintes, contribuir com a manutenção da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** conforme o valor estipulado pela diretoria, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como com outros aportes extraordinários, desde que aprovados pela diretoria, depositando-a em conta corrente em data fixada pela diretoria.

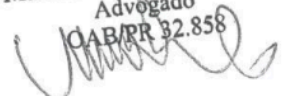
Parágrafo 2º. São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

- I. Deixar de contribuir com anuidade no valor estipulado;
- II. Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de um ano.

Parágrafo 3º. O associado a ser excluído poderá justificar a violação do seu dever acima, em documento escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

  5



Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858  


**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

Parágrafo 4º. Em caso de decisão denegatória do pedido de reconsideração, cabe interposição de recurso em 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, dirigido ao Colegiado Recursal que será formado exclusivamente quando houver casos desta natureza, pelo Presidente ou Vice-Presidente, um diretor e mais dois Conselheiros.

Parágrafo 5º. Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da assembleia:

- I. Carta de advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração;
- IV. Exclusão do associado.

Parágrafo 6º. A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Parágrafo 7º. A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

Parágrafo 8º. Todas as penalidades que não se enquadrarem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regulamento Interno da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, assegurado o direito de defesa, cabendo a assembleia geral a decisão final.

Parágrafo 9º. O Associado expulso responderá, ainda civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

**Artigo 9º.** É direito de todos os associados participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Contribuintes;

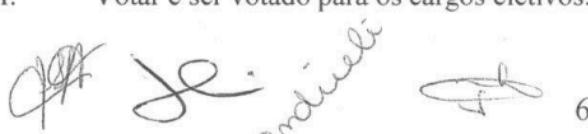
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Apoiadores de Direito Público;

- I. Tomar parte do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte do Conselho Consultivo;
- III. Votar para os cargos eletivos.

Parágrafo 3º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Apoiadores de Direito Privado;

- I. Tomar parte do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte do Conselho Consultivo;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos.



Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858

# ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"

Parágrafo 4º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Beneméritos tomar parte do Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º. O quórum para deliberações será computado somente em relação aos associados aptos a votar e quites com suas obrigações.

Parágrafo 6º. Com exceção dos Fundadores, para ser votado cada associado deverá ter no mínimo um ano da adesão.

**Artigo 10.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.** A ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º);
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselhos Técnicos específicos.

Parágrafo 1º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos da ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (Lei 9.790/99, inciso VI, do Artigo 4º).

**Artigo 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Administrativa e Financeira, o Conselho Fiscal e os membros dos Conselhos Consultivos ou técnicos;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- V. Aprovar o regulamento interno;
- VI. Autorizar a prática dos atos que a Diretoria Administrativa e Financeira e/ou o Conselho não estejam autorizados;
- VII. Destituir os Conselheiros Fiscais, Diretores e os membros dos Conselhos Técnicos;
- VIII. Excluir os Associados, cujos atos não sejam possíveis de exclusão automática.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

  
andrieli

7

  
Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858



**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a proposta de programação anual da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, submetida pela Diretoria.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria Administrativa e Financeira e Conselho fiscal se realizará, extraordinariamente, quando convocadas:

- I. Pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios quites com as obrigações sociais (art. 60 da Lei 14.406).

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas presencialmente, ou virtualmente, ou por qualquer outro meio de comunicação de voz, vídeo ou *online*.

**Artigo 16.** A convocação terá antecedência mínima de **10 (dez) dias (aqui podemos reduzir se quiserem, visto que a publicação da assembleia não atingiu 10 dias se for considerar dias úteis)**, salvo quando dispensada pelo próprio associado e será realizada através de:

- I. Convocação publicada será enviada através de *whatsapp*, e-mail, sendo facultado em páginas das redes sociais da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** e/ou podendo ser comunicação em sites oficiais das Prefeituras da AMERIOS, sempre mencionando data, hora, local e assunto de pauta;
- II. Através de edital na sede da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** e/ou publicado em jornais regionais de maior circulação, por circulares, carta, telefone, endereço eletrônico;
- III. Ou ainda, a pedido do Associado, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico fornecido pelo associado.

Parágrafo 1º. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Parágrafo 2º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado; sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "ciente" do associado.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 (um terço) de associados, nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Os assuntos específicos de cada categoria de produtores e prestadores de serviços serão decididos internamente pelos próprios Conselhos Técnicos especiais nos assuntos e atividades de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

- I. Deliberações para destituir diretores ou conselheiros e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este



## ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"

fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- II. Para a dissolução da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações;
- III. Maioria simples dos votos dos presentes em dia com suas obrigações, para a aprovação do orçamento anual;
- IV. Maioria simples dos votos dos presentes em dia com suas obrigações, para as demais deliberações.

Parágrafo 6º. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 7º. Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

**Artigo 17.** A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, Artigo 4º II)

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa e Financeira e o **Conselho Fiscal** deverão tornar público **anualmente**, todos os gastos e contratos da administração.

### SEÇÃO II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Artigo 18.** A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por um presidente, um vice-presidente, por um diretor administrativo e financeiro e por um diretor técnico, bem como 2 (dois) suplentes os quais assumirão o cargo na eventualidade de algum dos diretores não puder exercê-lo, cabendo ao presidente a escolha. Todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação e terá mandato com duração de 2 anos.

Parágrafo 1º. Os membros da diretoria administrativa e financeira deverão ser de, pelo menos, três municípios e três atividades econômicas distintas.

Parágrafo 2º. O **mandato da Diretoria será de dois anos**, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

**Artigo 19.** Competências e Obrigações do Presidente:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- II. Executar a programação anual de atividades da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

9

Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.838

**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar a **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, perante quaisquer entidades ou pessoas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias;
- IX. Praticar todos os atos a que **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, necessita para atingir seus fins, exceto os incompatíveis com este Estatuto;
- X. Assinar cheques em conjunto, no mínimo com a assinatura do diretor administrativo ou, na falta deste, do vice-diretor, limitados à vinte salários-mínimos nacional por obra ou trabalho, e os valores maiores dependerão de anuência do Conselho Fiscal;
- XI. Emitir somente cheques nominais e cruzados;
- XII. Emitir cheques e transferências bancárias em conjunto com o diretor administrativo ou o vice-diretor;
- XIII. Não emitir cheques além do limite de caixa disponível no banco, bem como não assumir dívidas fora do orçamento aprovado pela Assembleia, respondendo pessoalmente sobre o que exceder ao limite;
- XIV. As demais atribuições necessárias para a defesa da instituição e para a efetivação do presente Estatuto;
- XV. Fixar em conjunto com a diretoria o valor e a periodicidade das contribuições aos associados;
- XVI. Compete em caso de vacância nos cargos de diretoria, nomear em conjunto com demais diretores a indicação de substituto "*ad referendum*" da Assembleia.

**Artigo 20. Competências e Obrigações do Vice-Presidente:**

- I. Assessorar o Presidente e acompanhar os atos da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- II. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência de alguma diretoria;
- IV. Acompanhar as reuniões do conselho diretor e assembleia geral;
- V. Cuidar das iniciativas e relações sociais da Diretoria.

**Artigo 21. Competências e Obrigações do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. Auxiliar a Presidência do desempenho do mandato;
- II. Assinar cheques em conjunto, no mínimo com a assinatura do diretor presidente, limitados a vinte salários-mínimos nacional por obra ou trabalho, e os valores maiores dependerão de anuência do Conselho Fiscal;
- III. Emitir somente cheques nominais e cruzados;
- IV. Emitir cheques e transferências bancárias em conjunto com o presidente;
- V. Não emitir cheques além do limite de caixa disponível no banco, bem como não assumir dívidas fora do orçamento aprovado pela Assembleia, respondendo pessoalmente sobre o que exceder ao limite;
- VI. Fazer e controlar as movimentações de numerários que se fizeram necessárias, zelar pela conta bancária verificando extratos e efetuar as atividades normais de tesouraria;
- VII. Fornecer, mensalmente, a relação dos Associados em mora;

Marcelo Domínguez Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858

# ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"

- VIII. Determinar a expedição de avisos aos Associados atrasados em suas contribuições sociais ou outros débitos.

## Artigo 22. Competências e Obrigações do **Diretor Técnico**:

- I. Auxiliar a Presidência do desempenho do mandato;
- II. Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- III. Gerenciar as ações de informação, divulgação e marketing da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, que venha beneficiar os destinos turísticos do Noroeste Paranaense e seus Associados;
- IV. Avaliar, analisar, gerenciar e assinar ações e projetos para execução final.

## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O **Conselho Fiscal** será constituído por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente do Conselho Fiscal. Deverão ser 03 (três) associados do poder público e 03 (três) da iniciativa privada ou contribuinte, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e em pleno gozo de seus direitos. Os conselheiros suplentes, deverão ser 01 (um) representante de cada setor.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente pelos demais membros do Conselho Fiscal.

## Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição Regularmente;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho-financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º);
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Anuir nos gastos em que o Presidente dependa desta aprovação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO



Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858



## ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"

**Artigo 25.** O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades parceiras:

- I. Do Sistema S (SEBRAE, SESI, SENAI, SESC, SEST, SENAT, SENAR);
- II. Da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
- III. Da Paraná Turismo;
- IV. Das Secretarias Municipais de Turismo ou Diretorias dos municípios da AMERIOS (01 de cada município);
- V. Dos Conselhos Municipais de Turismo da região (01 de cada município);
- VI. Das Associações Comerciais (01 de cada município);
- VII. Das Universidades e ONGs.

Parágrafo 1º. Outros órgãos e associações poderão ser convidados a participar deste Conselho, após aprovação do Conselho Consultivo e da Diretoria da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**.

Parágrafo 2º. Cada instituição será representada por um membro titular.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo definirá seu presidente e sua dinâmica de trabalho.

**Artigo 26.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o plano de trabalho da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- II. Sugerir ações para a consecução dos objetivos da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**;
- III. Sugerir medidas para garantir a união, integridade, e vitalidade da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** em toda e qualquer hipótese;
- IV. Opinar sobre quaisquer assuntos levados à sua consulta por seus próprios membros, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. A competência deste Conselho é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da associação.

### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

**Artigo 27.** O patrimônio da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, etc.

**Parágrafo 1º.** As contribuições serão estabelecidas conforme os termos definidos pela diretoria.

Parágrafo 2º. A assembleia poderá isentar, por tempo determinado, o associado do pagamento da contribuição.

Parágrafo 3º. Os recursos da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, provêm de termos de parceria, contribuição de associados, doações, subvenções, vendas de produtos e/ou de outras que vierem a ser definidas pela Diretoria ou Assembleia.

**Artigo 28.** No caso de dissolução da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, que tenha o



 Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858

# ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"

mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º).

**Artigo 29.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do Artigo 4º).

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 30.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do Artigo 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme determinado em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

**Artigo 31.** A execução dos projetos será realizada observando-se as normas deste Estatuto e, em especial, ao que segue nos artigos seguintes.

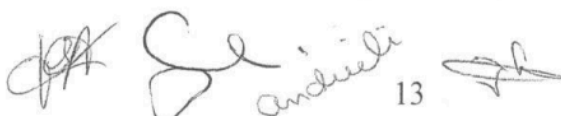
Parágrafo Único. Aos profissionais contratados incumbe promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pela Diretoria e pela Assembleia.

**Artigo 32.** Os profissionais contratados serão regidos pelo regime de contratação de prestação de serviços ou de emprego, conforme a situação fática demandar, podendo ser remunerados pelo trabalho executado, dentro de valores de mercado e sem qualquer tipo de privilégio pessoal.

**Artigo 33.** Os profissionais contratados deverão assegurar, no exercício de suas funções e/ou competências, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular e a defesa de **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, conforme estabelecido neste Estatuto e em seus contratos de prestação de serviços.

**Artigo 34.** Todos os contratos de prestação de serviços e/ou de emprego deverão estar compatíveis com as seguintes cláusulas e condições:

- I. Fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades de **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** e dos respectivos orçamentos, repassados pela Diretoria;

 13

  
Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858



**ESTATUTO DA "AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ - ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS"**

III. Estar de acordo com o planejamento, diretrizes e controles estipulados pela Diretoria e por este Estatuto.

**Artigo 35.** É terminantemente defeso a todo e a qualquer um dos trabalhadores ou prestadores de serviços da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais.

**Artigo 36.** Os projetos serão controlados e aprovados pela Diretoria.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

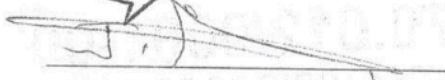
**Artigo 37.** A **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 39.** Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos, nem receberão da **ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções consideradas como relevantes serviços prestados a comunidade.


**Artigo 40.** Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor, o estatuto da **AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ – ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS** devidamente aprovado na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022.


1.º TABELIONATO  
UMUARAMA - PR

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTONIO MÓVIO  
Presidente

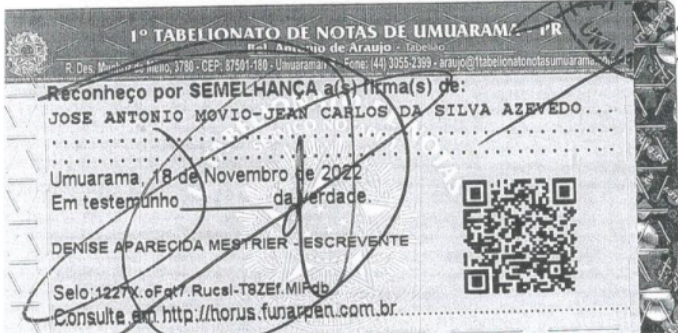
  
\_\_\_\_\_  
GENI BOCK DE FARIA  
Vice-Presidente

1.º TABELIONATO  
UMUARAMA - PR

  
\_\_\_\_\_  
JEAN CARLOS DA SILVA AZEVEDO  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
ANDRIELI DE SOUZA SILVA  
Diretora Técnica

1.º TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
(14) 3055-2399  
A-PARANÁ




  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dominicali Rigoti  
Advogado  
OAB/PR 32.858

**2º CARTÓRIO DE Notas**  
 ALINE DA SILVA GALHARINI  
 R. Doc. Moraes de Melo, 3792, CEP 87.501-180  
 Umuarama - PR - fone: (44)3622-6070  
 2tabelionatodenotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas  
 Selo 1230X4tqt5vNI5IJ6wQOI3Atr  
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** a  
 assinatura de **ANDRIELI DE SOUZA SILVA**. Dou fé.  
 Umuarama-PR, 18/11/2022. F4V3KX5XL-593149-12

*Luiz Gustavo Silva Galharini*  
 Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente  
 Substituto



SERVIÇOS DE REGISTRO  
 CIVIL DE PESSOAS  
 NATURAIS  
 E  
 SERVIÇO DE REGISTRO  
 DE TÍTULOS E  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 COMARCA DE ALTÔNIA/PR

**FUNARPEN**




SELO DIGITAL  
 FN25M.fjgdp.zXea2  
 4CRIV.DaDMy  
<https://selo.funarpen.com.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS  
 (44) 2031-0551  
 Aline da Silva Galharini  
 Tabela de Notas  
 Dec. Jud. n.º 30/2017  
 UMUARAMA - PR

**TABELIONATO VATANABE**  
 Notas e Protestos  
 Mary Alice Vatanabe - Notária e Registradora de Protestos  
 Rua Getúlio Vargas, 888 - Centro - Altônia-PR - CEP: 87.550.000  
 Fone/fax: 44-36591130 - e-mail: cartoriovatanabe@hotmail.com

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**GENI BOCK DE FARIA**  
**MARCELO DOMIBICALLI RIGOTTI**  
 Do que dou fé. Altônia - Pr, 23 de Novembro de 2022  
 Em testº, da verdade

*Mary Alice Vatanabe*  
 MARY ALICE VATANABE-NOTÁRIA  
 FN27X.XzqtT.UscSI-LZVDO.UURB consulte o selo em:  
<http://selo.funarpen.com.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 ALTÔNIA - PARANÁ

Apontado nesta data sob n.º **13728** Registrado hoje sob n.º **292** A21  
 Protocolo n.º **A-05**  
 Apresentante **Jose Antonio meiro**  
 Altônia, **29** de **Novembro** de 20**22**


*[Signature]*  
 OFICIAL

SERVIÇO NOTARIAL  
 ALTÔNIA  
 PARANÁ  
 REGISTRO DE PROTESTO

Aline Romão Magri  
 Registradora Designada  
 Portaria 25/2017

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**GENY BOCK DE FARIA**  
**MARCELO DOMIBICALLI RIGOTTI**  
 Do que dou fé. Altônia - Pr, 23 de Novembro de 2022  
 Em testº, da verdade


*Mary Alice Vatanabe*  
 MARY ALICE VATANABE-NOTÁRIA  
 FN27X.XzqtT.UscSI-LZVDO.UURB consulte o selo em:  
<http://selo.funarpen.com.br>



**77.870.012/0001-00**  
**ALTÔNIA CARTÓRIO DE REGISTRO**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 TV. 15 DE JANEIRO, 28 - CENTRO  
 CEP: 87550-000  
 ALTÔNIA - PR

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**GENY BOCK DE FARIA**  
**MARCELO DOMIBICALLI RIGOTTI**  
 Do que dou fé. Altônia - Pr, 23 de Novembro de 2022  
 Em testº, da verdade

*Mary Alice Vatanabe*  
 MARY ALICE VATANABE-NOTÁRIA  
 FN27X.XzqtT.UscSI-LZVDO.UURB consulte o selo em:  
<http://selo.funarpen.com.br>







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTAVEL DO NOROESTE DO PARANA**  
**CNPJ: 49.865.863/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:32 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **F93A.F453.9F06.1288**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (49.865.863/0001-10).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 4.762**

**De: 06 de maio de 2024.**

Declara de utilidade pública a Associação Adetur Caminhos das Águas, com sede em Umuarama, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Adetur Caminho das Águas, conforme o Estatuto, averbado sob nº 13.728, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de Altônia – PR, em 29 de novembro de 2022, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.865.863/0001-10, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2024.**

  
**CÉLSON LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 028/2024**

**Autor: Poder Legislativo Municipal**

**Vereadores: Mateus Barreto, Newton Soares e Ronaldo Cruz Cardoso.**

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO  
DE 07/ maio 120 24  
DE N.º 13014  
UJUARAMA 07/ 05 20 24  
Natalia  
DIVISÃO DE ATOS DECISS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 86/2024

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Agência do Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná**, inscrita no CNPJ n.º 49.865.863/0001-10, com sede no Município de Umuarama, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

**REICHEMBACH**

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **86** e o código CRC **1B7D1E6C3B0A2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15960/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 333/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15960** e o código CRC **1E7E1E6B8F3E3BE**